



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 23292.001999/2025-38
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025/DIREXEC-ASRIP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –
IFSC E IN.PULSO DESENVOLVIMENTO HUMANO
LTDA PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, situado na Rua 14 de Julho, nº 150, Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **MAURICIO GARIBA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto 09 de agosto de 2021 do MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2021, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] e, de outro lado, **IN.PULSO DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA** doravante denominada **IN.PULSO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, com sede à Av. Rio Branco, 533, Florianópolis/SC, CEP 88.015-203, devidamente inscrito no CNPJ nº 55.420.476/0001-73, neste ato representado por **JACSON KACHAN VERCHAI**, portador do RG e CPF nº [REDAZIDO] resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências das empresas/Instituições concedentes cadastradas no **AGENTE DE INTEGRAÇÃO IN.PULSO** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

§ 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário/a portador/a de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-ESCOLAS

I. Constituem obrigações do IFSC:

1. Encaminhar os/as alunos/as para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela CONCEDENTE;
2. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional dos/as alunos/as;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário/a (PAE), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a etapa e modalidade da formação escolar do/a estudante e ao horário e calendário escolar;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos do Câmpus do/a estudante, Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte CONCEDENTE e o/a aluno/a;
5. Indicar professor/a orientador/a, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a;
6. Exigir do/a estagiário/a, em prazo não superior a 6 (seis) meses, a apresentação do Relatório de Atividade conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso;
7. Informar, por meio de declaração subscrita pelo/a professor/a da disciplina, mediante solicitação do/a aluno/a, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio nos períodos de avaliações;
8. Disponibilizar, no início de cada período letivo, através do Portal do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o/a estagiário/a para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

II. - Constituem obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

1. Identificar as oportunidades de estágio;
2. Ajustar suas condições de realização;
3. Realizar o acompanhamento administrativo;
4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
5. Cadastrar os/as estudantes;

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

6. Elaborar e encaminhar para o IFSC o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades (PAE) compatível com o curso no qual o aluno está matriculado;
7. Assegurar que o/a estagiário/a encaminhe à IFSC o Relatório de Atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso, dando vistas de que as atividades descritas no referido documento foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788;
8. Entregar ao/à estagiário/a, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Rescisão do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do/a estagiário/a;
9. Comunicar o IFSC acerca das condições do estágio, exigindo do/a CONCEDENTE, em todos os documentos pertinentes à relação, tais como, termos de compromisso do estagiário/a, termos aditivos, termos de rescisão, relatórios de atividades e termos de realização, a assinatura dos servidores da Coordenadoria de Estágios e orientadores do câmpus em que o/a estudante estiver matriculado/a, uma vez que apenas estes detêm competência para representar a instituição de ensino nas questões concernentes a estágios.

§ 1º – O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio para outros contatos fora da relação do estágio sem o prévio consentimento formal do IFSC, conforme Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O IFSC e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderão propor a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

§ 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Acordo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

§ 2º - Em caso de rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados, isentando o AGENTE DE INTEGRAÇÃO de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento ou no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), notadamente o custeio do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de **cinco anos** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem em pleno acordo, assinam as partes o presente documento na companhia das testemunhas abaixo identificadas.

Datado quando da assinatura do Reitor.

SABRINA MORO VILLELA PACHECO
Assinado digitalmente por SABRINA MORO VILLELA PACHECO 30410448040
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=048952800317, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARMPFG, ou=RFB e-CPF A3, ou=SABRINA MORO VILLELA PACHECO, [redacted]
Localização:
Data: 2025-04-10 11:00:14
Foxit Reader Versão: 9.3.0

MAURICIO GARIBA JUNIOR
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IFSC

JACSON KACHAN VERCHAI
RESPONSÁVEL PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO IN.PULSO DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Testemunhas:

IFSC

IN.PULSO – Agente de Integração



Documento assinado digitalmente
FLAVIA GAZONI HIRT
Data: 04/04/2025 17:07:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Flávia Gazoni Hirt

Nome: Emylin Ribeiro

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

Acordo de Cooperacao Tecnica Atualizado assinado pdf

Código do documento 4760aecf-462f-498a-8b85-c0567fbff024



Assinaturas



JACSON KACHAN VERCHAI
diretoria.inpulso@gmail.com
Assinou

Jacson Verchai



emyin ribeiro
inpulso.recrutamento@gmail.com
Assinou

emyin ribeiro

Eventos do documento

04 Apr 2025, 17:46:38

Documento 4760aecf-462f-498a-8b85-c0567fbff024 **criado** por CONECT RH TECNOLOGIA LTDA - CONTA SISTEMA (4b0b17bd-ea15-49db-a25c-1d7339fb46ea). Email:contratos@conectrh.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:46:38-03:00

04 Apr 2025, 17:46:43

Assinaturas **iniciadas** por CONECT RH TECNOLOGIA LTDA - CONTA SISTEMA (4b0b17bd-ea15-49db-a25c-1d7339fb46ea). Email: contratos@conectrh.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:46:43-03:00

04 Apr 2025, 17:49:11

EMYIN RIBEIRO **Assinou** (9e3f2484-9a94-43e8-bea6-9606e1a2078e) - Email: inpulso.recrutamento@gmail.com - IP: 200.233.142.143 (200.233.142.143 porta: 41514) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:49:11-03:00

04 Apr 2025, 17:50:10

JACSON KACHAN VERCHAI **Assinou** (2f109fad-b679-4d9a-84fa-c3029bc68ba1) - Email: diretoria.inpulso@gmail.com - IP: 200.233.142.143 (200.233.142.143 porta: 54780) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:50:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d2da726bd3f558506eb952fd3f500139ea14e87ee92d3ed5865c5faa1dc74087

(SHA512):e457976dffa8d2319cd89ce0623c1e7496ab41a21062ebf7b8f7724d2629b73e3bd3313933a7d1f7425338c71ded4930236f7c9f250273c936d2739eeff0928e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.